EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025:**

LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2025

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 21 de 24 de abril de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 21 de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes modificações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

Art. 39 A composição do Conselho Escolar deve expressar a pluralidade, devendo ser composta pela direção da instituição, como membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar (pais, ou responsáveis pelos alunos, professores, equipe pedagógica, trabalhadores da educação não docentes e representantes da comunidade local), neste caso escolhidos por meio de processo de eleição direta com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

(...)

Art. 122 (...)

§ 2ª (...)

IV – dos registros financeiros da escola e Conselho Escolar;

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente o Art. 36, Art. 42 e alínea “b” do inciso XVII do Art. 54, todos da Lei Complementar Municipal n.º 21 de 24 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 18 de agosto de 2025

ROBSON MICHEL RECH
Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT
Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Membro